



**LEI N.º 9.413, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Altera a Lei 5.894/2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, para alterar disposições relativas à contribuição dos servidores públicos e ao percentual da taxa administrativa; e revoga dispositivos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 78 (...)*

*I - a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o abono anual, no percentual de 14% (quatorze por cento);*

*(...)*

*III - a contribuição mensal compulsória dos aposentados e pensionistas no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor dos proventos que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;*

*(...) (NR)*

*“Art. 81-B (...)*

*(...)*

*§ 7º No período compreendido entre julho de 2020 a dezembro de 2021, o valor da taxa de administração de que trata o caput deste artigo será 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí.*

*(...)” NR*

**Art. 2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 5.894, de 2002:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.413/2020 – fls. 2)

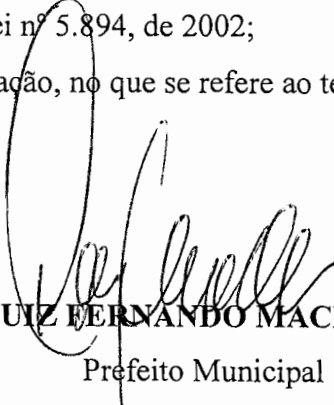
- I** - as alíneas “f”, “h” e “i” do inciso I e a alínea “b” do inciso II, ambos do art. 9º;
- II** - os arts. 17, 18, 19, 20, 21, 27 e 30;
- III** - o § 6º do art. 31;
- IV** - o inciso III do art. 47.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor:

**I** - 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei, em relação ao disposto no art. 1º na alteração promovida nos incisos I e III do art. 78 da Lei nº 5.894, de 2002, em observância ao disposto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal;

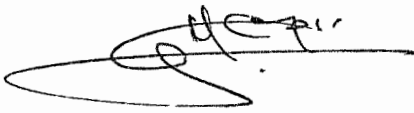
**II** - a partir de 1º de julho de 2020, em relação ao disposto no art. 1º na alteração promovida no § 7º do art. 81-B da Lei nº 5.894, de 2002;

**III** - na data de sua publicação, no que se refere ao teor do art. 2º.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil